
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Pedra Preta /RN, observado o disposto na Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que inseriu novas redações à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispondo sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID – 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Pedra Preta /RN, observado o disposto na Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que inseriu novas redações à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispondo sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID – 19.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável por deliberar, no âmbito desta municipalidade as matérias referentes à Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III
DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA.

Art. 3º - O município de Pedra Preta /RN recebe por via de restituição estadual transferência, em parcela única, no exercício de 2021, o valor de R\$ 39.767,33 (trinta e nove mil setecentos e setenta e sete Reais e trinta e três centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 4º - O recurso do que trata o *caput* do art. 3º deste Decreto será aplicado da seguinte forma:

I – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma de subsídio, em parcela única e/ ou em até três parcelas a depender da disposição orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada parcela, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.150/2021; e

II – R\$ 30.767,33 (trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), na forma de editais, prêmios de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, de realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, observado o disposto na Lei nº 14.150/2021.

§ 1º - Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 4º, deste Decreto, o edital disposto pela SEMEC, conterà em suas categorias seus próprios termos no que se refere a forma de

participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 2º - O valor a ser destinado aos beneficiários do Inciso I, do Art. 4º, deste Decreto, obedece a definição do Plano de ação registrado e autorizado pelo Ministério do Turismo, na Plataforma Mais Brasil, observando os critérios contidos na Lei nº 14.150/2021.

§ 3º - Caso não haja 01 (um) solicitante elegível no que refere-se ao inciso II do art. 2º da Lei 14.150/ 2021, o município poderá remanejar esse recurso para alguma iniciativa prescrita no inciso III do art 2º da Lei Nacional 14.150 /2021. Assim como caso não haja a procura de 100% (cem por cento) das ofertas em editais e/ou chamamentos públicos os valores ora destinados podem ser alterados visando o atendimento dos inscritos anteriormente habilitados.

§ 4º - Deve-se acatar proponentes para os dispositivos neste capítulo, prioritariamente, aqueles residentes no município de Pedra Preta/ RN, não havendo solicitantes elegíveis, deve-se atender aqueles habilitados residentes em quaisquer outros municípios do âmbito nacional, como trata a Lei nacional 14.150 /2021, os quais deverão residir e estar domiciliado em território nacional.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS, GRUPOS, EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS REFERENTES AO INCISO II DA LEI 14.150/2021.

Art. 5º - Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.150/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste decreto, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail labpedrapreta@hotmail.com, em ARQUIVO UNICO e no formato PDF ou impresso no endereço: Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, os seguintes documentos:

I – Documento de responsabilidade atestando veracidade de informações e compromisso do beneficiário quanto à prestação de contas, conforme modelo Anexo I;

II – Autodeclaração, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, como também orçamento de custeio 2019-2020;

III – Comprovação de atuação em atividades culturais, por meio de: fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens e/ ou material publicitário, que comprove a existência de suas ações;

IV – Certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Federal; Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão negativa de FGTS e Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

V - Plano de utilização dos recursos de acordo com o que prevê a lei, conforme Anexo III;

VI – Comprovação de endereço do espaço cultural;

VII - Requerimento, conforme modelo disponibilizado pela SEMEC, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: serão por meio de apresentações artísticas e/ ou culturais, oficinas, aulas, espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de no mínimo 20% (vinte por cento) do recurso recebido.

VIII - Cópia do RG e CPF de seu representante legal dos grupos informais ou cartão CNPJ dos grupos formais;

X - Declaração, conforme modelo Anexo V, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

XI - A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo acarretará no impedimento de acesso do solicitante

ao recurso a ser destinado.

§1º - A documentação exigida deverá ser analisada pela Câmara de avaliação e certificação como critério definido pela Lei nº 14.150/ 2021.

§2º - Os grupos inscritos e qualificados nesta etapa, deverão passar por novos procedimentos de consulta aos órgãos do Governo Federal.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho para Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc deverá observar para definição do grupo beneficiário aquele que contemple todas as exigências para recebimento do respectivo valor a ser pago, constante no CAPUT do Art. 5º, deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dá com base na Lei nº 14.150/ 2021, das seguintes formas:

I – Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa a 01 de janeiro de 2021 e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade durante a pandemia.

III - Contratar Oficineiros e/ ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar reformas em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V – Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI – Pagar internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz de despesas realizadas e não pagas durante a pandemia da COVID 19;

Parágrafo único – Fica proibido pagamento de despesas referente ao Inciso II do CAPUT deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro) em grupos formais ou informais.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

I – Cópia do cheque ou extratos bancários;

II – Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§1º - Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§2º - O beneficiário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso para apresentar a prestação de contas na sede da SEMECD nos termos do CAPUT deste artigo.

§3º - A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como o Grupo de trabalho para Acompanhamento e Fiscalização, através da câmara de acompanhamento e avaliação das prestações de conta, avaliará as prestações de contas e sobre elas, emitirá parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º - No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, tomará todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º - O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas e/ ou de atividades em espaços públicos da comunidade a qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, de acordo com o calendário cultural estabelecido pelo município, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10 - Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

CAPÍTULO VII DOS EDITAIS

Art. 11 - O município de Pedra Preta /RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvido o Grupo de trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, fará publicações de edital de chamada pública visando premiar diversas iniciativas artísticas culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações, empresas, instituições culturais, projetos de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 12 - O edital de chamada pública em suas categorias, terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.150/2021.

CAPÍTULO IX DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Pedra Preta consiste em uma ferramenta (banco de dados) que permitirá levantar a demanda artística cultural desta municipalidade, por meio de uma plataforma simplificada a ser disponibilizada a classe artística para o devido preenchimento.

Parágrafo único - O referido cadastro será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto devendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial do executivo municipal e imprensa local.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.150/2021.

Art. 15 - O subsídio descrito no Inciso II, do art. 2º, da Lei nº 1.150/ 2021, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 16 - Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a esta vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 17 - O executivo municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 18 - O Município de Pedra Preta /RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.150, de 2021.

Art. 19 - Após realizados todos os trâmites, publicados por vias oficiais, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, junto ao Grupo de trabalho para acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Pedra Preta, deverão elaborar contrato a ser firmado entre o poder executivo e o beneficiário

dos recursos, contendo em seu corpo todas as condicionalidades explícitas na Lei 14.150/ 2021 e neste decreto municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Pedra Preta, 29 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ewerton de Lima Junior

Código Identificador:9B7AE4AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2021. Edição 2621

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>